



RESOLUÇÃO Nº 10/2013, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Altera a Resolução nº 01/2011, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que "Estabelece normas e procedimentos para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia."

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião realizada aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 128/2013 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas e procedimentos para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

CONSIDERANDO que a adequação do texto normativo visa às necessidades atuais do sistema de pós-graduação,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 01/2011, de 22 de fevereiro de 2011, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação avaliar e homologar credenciamentos, reconhecimentos, descredenciamentos e enquadramentos nos Programas de Pós-graduação da UFU, a partir das recomendações feitas pela Comissão de Credenciamento na Pós-graduação (CCP) que analisará os pedidos produzidos pelos Colegiados dos Programas."

"Art. 9º Compete ao Colegiado propor mudanças na composição do seu corpo docente, como também definir a habilitação dos docentes credenciados no Programa para os níveis de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e ou Doutorado, na medida em que atendam aos requisitos mínimos estipulados na presente Resolução, no documento de área do programa e nas normas de cada programa."

§ 1º As normas dos programas deverão apresentar critérios objetivos e claros de credenciamento, habilitação e enquadramento, levando em consideração as diretrizes desta Resolução e do documento de área, orientando-se ainda pelos seguintes conteúdos:

I - definição de níveis de produção com base no fator de impacto, extratos qualis ou outro índice utilizado pela área, de acordo com as determinações da CAPES;

II - tendências ascendentes ou descendentes de produção do professor ou pesquisador no triênio anterior ou na fração do triênio de avaliação;

III - efetiva orientação de trabalhos de conclusão na graduação, de mestrado ou doutorado, e outras formas institucionalizadas de orientação;



IV - efetiva oferta de disciplinas na graduação e na pós-graduação;

V - participação efetiva em projetos financiados por órgãos de fomento; e

VI - reconhecida contribuição técnica ou profissional, nos casos de mestrado profissional.

§ 2º Os Colegiados poderão, excepcionalmente, promover o credenciamento de professor visitante, de acordo com a oportunidade e conveniência para o Programa, desde que atendidas às disposições do art. 6º desta Resolução."

*"Art. 10.
.....*

§ 2º Os credenciamentos, recredenciamentos, descredenciamentos e enquadramentos gerais nos Programas de Pós-graduação da UFU serão realizados no último ano do triênio, com vistas ao triênio subsequente, e mudanças necessárias poderão ser realizadas anualmente ."

Art. 2º Devido às presentes alterações, deve a Resolução nº 01/2011/CONPEP, de 22 de fevereiro de 2011, que "Estabelece normas e procedimentos para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia", ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 21 de agosto de 2013.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente